

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, do Senador Paulo Paim, que institui o *Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – FUNDEP*, e dá outras providências.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, do Senador Paulo Paim, tem por objetivo a criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador (FUNDEP), que cria uma fonte de recursos permanente para o ensino técnico-profissionalizante.

O FUNDEP destina-se a custear a construção de novas unidades de ensino, a reequipagem das escolas já existentes, a capacitação do pessoal docente e administrativo e outras atividades necessárias para a difusão e a consolidação do ensino técnico-profissionalizante.

Esse Fundo seria administrado, em nível nacional, por um Conselho Deliberativo composto por nove membros, sendo três representantes dos trabalhadores, três da Central Única dos Trabalhadores e três da União (um do Ministério do Trabalho e Emprego, um do Ministério da Educação e um do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social).

Esse Conselho teria por função a distribuição de recursos arrecadados pela vinculação de parcelas do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI),

bem como de percentual de 5% dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A Proposição foi apresentada em 14 de julho de 2003, e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sendo designado o Relator, Senador Alvaro Dias, que se manifestou, inicialmente, por sua rejeição.

Esse relatório não chegou a ser votado em virtude da apresentação de nosso requerimento de 07 de novembro de 2005, em razão do qual o projeto foi enviado à Mesa do Senado e, em seguida, à Comissão de Educação desta Casa, na qual o Senador Juvêncio da Fonseca apresentou parecer pela sua aprovação com quatro emendas.

A proposição retornou, então, à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, onde novamente foi designado relator o Senador Álvaro Dias, que opinou, dessa vez, pelo sobrerestamento da proposição, em razão da inconstitucionalidade dos artigos que vinculavam parcelas do IR e do IPI ao FUNDEP e da existência da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2005, do próprio Senador Paulo Paim, que estabelece e dá delineamento ao FUNDEP.

O Requerimento nº 1.265, de 2007, do Senador Neuto de Conto pleiteou a remessa da proposição à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Aprovado o Requerimento, veio o Projeto a esta Comissão, onde a relatamos.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento do Senado Federal, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (art. 104-B, incisos XVI, XIX e XX) compete opinar sobre emprego, previdência e renda rurais; extensão rural e organização do ensino rural, pelo que a matéria se encontra no âmbito de competência desta Comissão.

O desenvolvimento do ensino técnico profissionalizante é uma necessidade fundamental – que ninguém desconhece – para o desenvolvimento do País.

Essa asserção é ainda mais verdadeira quando se trata do ensino técnico-profissionalizante rural, já que é de todos conhecida a baixa qualificação média do trabalhador rural (salvo aqueles de nível superior).

Ainda que exista atualmente, particularmente em alguns Estados, uma rede extremamente expressiva de escolas profissionalizantes de qualidade, em vastas parcelas do território nacional essa realidade não está presente, pois inexistentes os meios de formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores ou, quando existentes, desprovidos de condições para o cumprimento de suas funções.

A justificativa para que não seja sanada essa situação é sempre a mesma, a ausência de recursos. Ainda que, vocalmente, não exista quem seja contrário à expansão e melhoramento da rede de ensino profissionalizante, na prática, pouco se faz, já que os recursos acabam sendo contagiados ou destinados a outros fins.

A presente proposição busca sanar essa dificuldade, estabelecendo um Fundo autônomo que tenha financiamento vinculado à arrecadação do IR, do IPI e das fontes de financiamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador e que canalize esses recursos para o ensino técnico-profissionalizante, de forma direta, sem as pressões de todo o tipo, que atualmente impedem essa transferência.

A proposição, além de garantir os recursos, também estabelece a forma pela qual serão aplicados. Particularmente, ressalte-se a vinculação de percentuais específicos dos recursos aos Estados das regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste e, deduzidas essa parcelas, a todos os Estados, conforme a população.

Gerido por um fundo composto por recursos do Estado e dos trabalhadores, o FUNDEP representará, sem dúvida, um notável avanço para o ensino técnico-profissionalizante rural, avanço que se refletirá no aumento da produtividade do campo e, em última instância, em mais e melhores empregos para os trabalhadores brasileiros.

III- VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, na forma como foi deliberado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator